



Prefeitura Municipal de Poços de Caldas

SECRETARIA MUNICIPAL DO GOVERNO

LEI Nº 5.604 /

"ESTABELECE NORMAS PARA A VENDA A VAREJO DE BEBIDAS, NOS LOCAIS QUE ESPECIFICA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."

FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

ART. 1º - A venda de bebidas engarrafadas em vidro, somente será permitida em salões de baile, apresentações ao vivo em parques, praças e em ginásios, desde que seja servida em copos descartáveis e em nenhum momento, a garrafa vítrea deixe o balcão.

PARÁGRAFO ÚNICO - Fica igualmente proibida a liberação de garrafas para fora dos estabelecimentos, quando da realização de eventos em praças, ruas e avenidas.

ART. 2º - Ao estabelecimento ou responsáveis infratores, será aplicada uma multa equivalente a 100 (cem) UFPCs (unidades Fiscais de Poços de Caldas).

§ 1º - No hipótese de reincidência o estabelecimento infrator terá sua licença de funcionamento sumariamente cassada pela Prefeitura Municipal.

§ 2º - Sendo o infrator pessoa física ou jurídica conceccionária da exploração de bar e lanchonete no local da ocorrência, será revogada a permissão concedida, face à infração de literal dispositivo de lei.

ART. 3º - A presente lei deverá ser regulamentada, por decreto executivo, no prazo máximo de 60 (sessenta) dias, contados de sua publicação.

ART. 4º - Revogadas as disposições em

...



Prefeitura Municipal de Poços de Caldas

SECRETARIA MUNICIPAL DO GOVERNO

- 2 -

LEI Nº 5.604 - CONTINUAÇÃO /

contrário, esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.
PREFEITURA MUNICIPAL DE POÇOS DE CALDAS, 01 DE JUNHO DE 1994.

ROBERTO B. JUNQUEIRA
Prefeito Municipal
em Exercício

XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX

XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX

Publicada no "JORNAL DA CIDADE", edição nº 999, de 02 / 06 / 94.